

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS PARA O QUADRO DE VALOR E QUADRO DE EXCELÊNCIA

Definição

1. O Quadro de Valor e o Quadro Excelência constituem mecanismos de promoção do sucesso escolar e educativo e visam não só estimular o aluno para a realização do trabalho escolar, como também reconhecer, valorizar e premiar aptidões e atitudes, reveladas a nível cultural, pessoal e social.
2. O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelem grandes capacidades ou atitudes.
3. Podem candidatar-se a qualquer um destes quadros alunos que reúnam as condições de candidatura estabelecidas neste regulamento, independentemente da sua situação socioeconómica ou de outros prémios existentes na escola.
4. O Quadro de Valor e o Quadro de Excelência têm a duração de um ano, reportando-se a determinado ano letivo.
5. A avaliação das candidaturas ao Quadro de Valor e ao Quadro Excelência é da competência de uma comissão de avaliação que elaborará um parecer fundamentado para apresentar ao Conselho Pedagógico.
6. As candidaturas ao Quadro de Excelência destinam-se a todos os alunos do 4º ao 12º anos, que **não apresentem qualquer registo de natureza disciplinar**, nos moldes definidos em Regulamento Interno, **nem faltas injustificadas**.

Artigo 2º

Condições de candidatura para o Quadro de Valor

1. O Quadro de Valor reconhece alunos que desenvolvam ações ou iniciativas exemplares, de benefício claramente social, comunitário ou ambiental na escola ou fora dela, independentemente dos níveis/notas obtidos.
2. São critérios de acesso ao Quadro de Valor (perfil do candidato), cumulativamente:
 - a) A manifestação de um espírito de cooperação, de tolerância e de solidariedade relevante e continuado;
 - b) O desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social comunitário, no Agrupamento ou fora dele;
 - c) A manifestação da noção de responsabilidade.
3. Aos critérios referidos no ponto anterior acresce:
 - a) apreciação global de Bom no comportamento;
 - b) assiduidade, pontualidade e empenho no cumprimento dos deveres previstos na Lei e no Regulamento Interno do Agrupamento.
4. A iniciativa de proposta poderá ser apresentada por qualquer membro da comunidade educativa ou por instituição, coletividade ou órgão autárquico do concelho de Arraiolos.

5. As propostas apresentadas por entidades exteriores ou por membros isolados da comunidade educativa deverão dar entrada nos Serviços Administrativos do Agrupamento até ao último dia de aulas do segundo semestre.
6. Os proponentes devem indicar expressamente os critérios utilizados e a respetiva fundamentação, em impresso próprio, de acordo com este regulamento.

Artigo 3º

Condições de candidatura para o Quadro de Excelência

1. A iniciativa da proposta pertence ao Conselho de Docentes/Conselho de Turma, na reunião de final de ano letivo, reportando-se apenas a este. A proposta deve ser entregue, em documento próprio, pelo Professor Titular/Diretor de Turma, à Direção, juntamente com os restantes documentos da reunião.
2. Para o ensino básico são necessárias as seguintes condições mínimas:

2.1 Aplicável só ao 4º ano

- a) Média ponderada de 4,50 valores (arredondamento às centésimas), da avaliação das disciplinas (considerando as disciplinas que têm avaliação qualitativa, será feita a conversão da seguinte forma: Insuf.-2; Sufic.-3; Bom-4; MB.-5);

2.2 Para o 2º ciclo

- a) Média ponderada de 4,50 valores (arredondamento às centésimas), da avaliação das disciplinas;
- b) Considera-se para o cálculo da média a avaliação da “Oferta Complementar”;
- c) Nenhum nível inferior a 4 valores.

2.3 Para o 3º ciclo

- a) Média ponderada de 4,50 valores (arredondamento às centésimas), da avaliação das disciplinas;
- b) Considera-se para o cálculo da média a avaliação da “Oferta Complementar”;
- c) Nenhum nível inferior a 4 valores.
- d) classificação mínima de 70% nas provas de exame final nacional, nas disciplinas de 9º ano, sujeitas a avaliação externa.

3. Para o ensino secundário regular são necessárias as seguintes condições mínimas:

- a) média ponderada de 16,000;
- b) nenhuma classificação inferior a 15 valores;
- c) frequência de todas as disciplinas do plano de estudos, em situação de primeira matrícula;

- d) classificação mínima de 135 pontos, nas provas de exame final nacional (1ª fase), das disciplinas de 11º e 12º anos, sujeitas a avaliação externa.
4. Nos Cursos Profissionais, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência é a obtenção cumulativa de:
- a) média de 16,000, no conjunto dos módulos das disciplinas da componente técnica;
 - b) média de 15,000 no conjunto dos módulos das restantes disciplinas;
 - c) inexistência de qualquer módulo em atraso.
5. No ano terminal de cada curso/ciclo de avaliação o aluno que reúna as condições acima previstas deve, cumulativamente, ter concluído todas as disciplinas que constituem o seu curso.

Artigo 4º

Prémios dos Quadros de Valor e Excelência

1. O reconhecimento do Valor e/ou Excelência de um aluno é premiado das seguintes formas:
 - a) Inscrição do nome no respetivo Quadro, a afixar em local próprio, na Escola;
 - b) Atribuição de Diploma/Certificado criado para o efeito;
 - c) Divulgação na página do Agrupamento;
 - d) Divulgação no jornal da Escola;
2. Os prémios são da responsabilidade da Escola.
3. A Escola, através da Direção, deve assegurar um fundo, destinado à rubrica – Quadros de Valor e Excelência, com vista à compra dos prémios respetivos. Não obstante o fundo acima referido, a escola pode procurar patrocínio para os prémios a entregar.
4. A entrega dos prémios de cada ano letivo será efetuada no sábado mais próximo da celebração do dia do Patrono, no ano letivo seguinte (sem prejuízo de poder ser marcada uma data diferente, caso se justifique).

Artigo 5º

Qualquer omissão neste regulamento será analisada e decidida pelo Conselho Pedagógico

Parecer favorável do Conselho Pedagógico de 17 de Novembro de 2025

O Presidente do Conselho Pedagógico

Hevenor